

Estudo Técnico Preliminar 317/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: Contr Serv Aspersores

2. Descrição da necessidade

A presente contratação refere-se à prestação de serviço de instalação e montagem de equipamentos elétricos do tipo aspersores (ventiladores industriais) para atender ao Cerimonial de Formatura do Curso de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), referente ao ano de 2025. O evento está previsto no calendário oficial da Instituição, conforme publicação em boletim, seguindo diretrizes do Ministério da Defesa.

A realização deste serviço é necessária em virtude da execução do Cerimonial e Protocolo, conforme estabelecido no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, e no Manual de Eventos da Força Aérea Brasileira, de 2009. Tais eventos institucionais, devidamente autorizados pela autoridade competente e divulgados em Boletim Interno, são organizados pelo coordenador de cerimonial e protocolo, que planeja a infraestrutura necessária para a solenidade, incluindo os equipamentos destinados à climatização dos ambientes internos.

A cerimônia ocorrerá no mês de dezembro, no período das 10h às 13h, em área de grande porte e com elevada concentração de pessoas, incluindo autoridades civis e militares, formandos e seus convidados. Esse período do ano é caracterizado por altas temperaturas, o que, aliado à estrutura do local – um hangar sem sistema de ventilação e com cobertura metálica –, eleva significativamente a temperatura interna. Diante disso, a contratação visa proporcionar conforto térmico aos presentes e prevenir casos de mal-estar, reduzindo a necessidade de atendimentos médicos durante o evento, que tem duração aproximada de três horas.

Considerando que a solenidade contará com a presença de autoridades de alta relevância, como Ministros de Estado, o Comandante da Aeronáutica, Oficiais Gerais, além de paraninfos, familiares e convidados – incluindo pessoas idosas e crianças, que costumam chegar com antecedência e permanecer até o encerramento da cerimônia –, torna-se essencial garantir uma estrutura adequada de recepção e permanência. Assim, a solução adotada pela Administração é a contratação de empresa especializada na instalação e operação de aspersores (ventiladores industriais), com quantitativo definido conforme as especificações técnicas recomendadas, assegurando a climatização eficaz do ambiente durante o evento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção da AD-OC	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA 1T QOCON ADM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação observa os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2024, publicado pela Advocacia-Geral da União, e está em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas diretrizes do referido Guia, foram considerados os seguintes critérios e práticas sustentáveis durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

4.1.1. Seleção de bens com menor impacto ambiental:

Os aspersores a serem adquiridos deverão, sempre que possível, atender aos seguintes requisitos:

Eficiência no uso de água, com sistemas que proporcionem menor consumo e reduzam perdas por evaporação ou má distribuição;

Declaração de conformidade ambiental fornecida pelo fabricante, demonstrando que o produto foi desenvolvido com foco em sustentabilidade;

Materiais de composição com maior durabilidade, resistência à corrosão e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem;

Prioridade para itens fabricados com insumos reciclados ou recicláveis.

4.1.2. Redução do consumo de energia e recursos:

A especificação dos aspersores deverá considerar a utilização de tecnologias que otimizem a operação com baixa pressão e consumo energético reduzido, contribuindo para a diminuição dos gastos públicos e das emissões de gases de efeito estufa, em alinhamento à política de transição energética da Administração Pública.

4.1.3. Logística reversa e descarte ambientalmente adequado: Será exigido dos fornecedores o compromisso com a destinação ambientalmente apropriada das embalagens e eventuais resíduos oriundos da instalação e manutenção dos aspersores, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e destacado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.4. Adoção de práticas sustentáveis adicionais: Com o objetivo de assegurar que a contratação pública promova a minimização de impactos socioambientais negativos, fomente a economia verde e estimule o mercado a ofertar soluções ambientalmente responsáveis, o processo observará os princípios do Plano de Logística Sustentável (PLS) do ITA e da ICA 83-1 de Gestão Ambiental no Âmbito do Comando da Aeronáutica.

Para tanto, o licitante deverá atender aos seguintes critérios:

(a) Apresentar declaração ou certificado de eficiência hídrica e energética, quando aplicável;

(b) Utilizar materiais recicláveis ou reciclados na fabricação dos produtos;

(c) Comprometer-se com a logística reversa e descarte adequado de embalagens e resíduos;

(d) Reduzir o uso de embalagens ou utilizar embalagens sustentáveis;

(e) Garantir que os produtos não contenham substâncias perigosas (como mercúrio, chumbo, cádmio, cromo VI e PBDE); (f) Apresentar políticas institucionais voltadas à inclusão social e à responsabilidade ambiental e corporativa (ESG);

(g) Comprovar a capacitação ambiental dos colaboradores envolvidos na entrega e/ou manutenção dos equipamentos;

(h) Estar ciente de que o não cumprimento das cláusulas de sustentabilidade poderá ensejar penalidades, conforme previsão contratual.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação, serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações técnicas dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no Item 1.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no Item 1.

Da exigência de amostra

4.4. Não existe a necessidade de apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não existe a necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Trata-se de serviço comum, de natureza não continuada, cuja contratação se dará por meio de Demanda Não Recorrente.

4.9. A prestação do serviço não implica vínculo empregatício entre os funcionários da empresa contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta.

4.10. Os equipamentos locados pela contratada deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a garantir seu pleno funcionamento durante todo o período do evento, evitando falhas ou interrupções.

4.11. Para a adequada execução do serviço, a contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades exigidas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

4.12. A execução deverá obedecer integralmente às especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, incluindo a alocação da equipe técnica compatível com as exigências contratuais, o fornecimento e uso de materiais e equipamentos adequados, e o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente quanto ao preparo prévio, retirada dos equipamentos e início pontual dos serviços.

4.13. Durante toda a execução, deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade indicadas neste Estudo Técnico Preliminar.

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas pesquisas junto a empresas fornecedoras situadas na região, bem como junto a empresas que participaram de contratações públicas nos últimos 12 (doze) meses. No entanto, tais levantamentos não resultaram em dados relevantes para subsidiar a estimativa de preços. As consultas efetuadas no Painel de Preços do Governo Federal também não identificaram contratações públicas recentes de empresas localizadas nas proximidades do local de realização do evento, o que inviabiliza a compatibilidade com as necessidades logísticas e operacionais do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

A contratação de empresas sediadas fora da região apresentaria entraves logísticos significativos, além de comprometer a confiabilidade da comparação de valores, uma vez que o serviço exige a presença da contratada no local com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para montagem e testes dos equipamentos.

Diante disso, optou-se por realizar a cotação de preços com empresas locais, de forma a possibilitar a aferição mais precisa do valor de mercado para a prestação do serviço, considerando critérios essenciais como localização, tempo de resposta, e capacidade de atendimento diante de eventuais intercorrências.

6. Descrição da solução como um todo

Serviço de locação com instalação de climatizador de ambiente, para a Formatura de Graduação deste Instituto, previsto para acontecer em 19 de Dezembro de 2025 às 10h.

- 17 de dezembro de 2025: início da instalação do equipamento no local do evento, 09h às 17h;
- 18 de dezembro de 2025: término de instalação com testes dos equipamentos, 09h às 17h; e
- 19 de dezembro de 2025: dia da formatura com necessidade de supervisão da Equipe da Comunicação Social durante todo o evento. Desmobilização dos equipamentos a critério da Equipe da Comunicação Social.

A contratação do serviço de empresa especializada em climatização de ambiente se faz necessária devido à alta temperatura no mês de dezembro, no horário previsto e pelo local não ter sistema de refrigeração. Com a instalação de Aspersores, o ambiente terá temperatura amena, viabilizando que as autoridades, alunos e convidados possam participar desta importante data.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo foi fruto de um levantamento do histórico dos anos anteriores, relacionando o ambiente e o número de pessoas presentes, junto com a metragem do local que cada aspersor tem capacidade de climatizar.

A estimativa de aspersores a ser contratado tem como base o tamanho do Hangar (2.450 metros quadrados) e a quantidade de pessoas que será aproximadamente de 500 participantes envolvidos na cerimônia.

Ressaltando que estima-se a necessidade de 24 aparelhos para a adequada climatização do ambiente supramencionado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.858,56

A pesquisa de preços do presente processo foi efetuada, observando-se os critérios da Instrução Normativa nº 65, de 07/07/2021, conforme a sequência prioritária estabelecida no Art. 5º.

Inciso I: Paineis de preços, disponível no <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>: Pesquisa realizada sem êxito, pois não foi encontrado o material necessitado.

Inciso II: contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 120 dias anteriores à data da pesquisa de preços: Pesquisa realizada, mas sem a obtenção de contratações similares. Logo não obtivemos êxito.

Inciso III: pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio público amplo, incluindo data e hora de acesso: Devida a grande complexidade, foi verificada a necessidade de um orçamento presencial, não havia possibilidade de orçar através de sítios eletrônicos.

Inciso IV: pesquisa com fornecedores: Pesquisa realizada com sucesso

ITEM	DESCRIÇÃO (Inciso I do Art.3º da IN 65/2021)	UND	QTDE	PESQUISA 1 (Inciso IV do Art.3º da IN 65/2021)	PESQUISA 2 (Inciso IV do Art.3º da IN 65/2021)	PESQUISA 3 (Inciso IV do Art.3º da IN 65/2021)	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ACORDO COM QUANTIDADE
1	Contratação de Serviço de instalação e montagem de equipamentos elétricos Aspersores (ventiladores industriais), que serão utilizados no Hangar X-10 no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) a fim fazer a climatização do ambiente, para a Formatura de Graduação do ITA 2025	Un	24	R\$ 2.200,00	R\$ 2.574,00	R\$ 2.583,33	R\$2.452,44	R\$ 58.858,56

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de apenas um serviço para instalação/montagem de aspersores, não justificando o parcelamento do objeto e nem prejudicando, com isso, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito do ITA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação consta no Plano de Trabalho Anual para o ano de 2025, tarefa 25AAD521.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O serviço contribuirá para que o ITA possa cumprir a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas na aquisição do serviço em que diz respeito será a de prévio contato com a empresa para explicar detalhadamente como será realizado o serviço, reforçando os itens do termo de referência e fiscalizado pelo responsável indicado, para garantir que as datas e horários determinados para a contratação do serviço, sejam garantidas. O dia e horário poderão ser alterados por motivos de força maior.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Cabe destacar os critérios contidos no Decreto 7.746/2012, os quais servirão de base para o Processo Administrativo: Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Nesse sentido, cabe destacar os critérios contidos no Decreto 7.746/2012, os quais servirão de base para o Processo Administrativo:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Mister ressaltar o previsto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, in verbis: Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Documento: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - Página: 6/8 - Hash MD5: 9c6211f594d342d554f953087a2f44aa

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Diante disso, a licitante deverá remeter junto à proposta, uma comprovação do estipulado no § 1º do Art. 5 da IN 01/2010, supramencionado, no intuito de comprovar o atendimento do disposto acima.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise da equipe de planejamento, esta equipe declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: elaborado

SIMONE RIBEIRO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Despacho: conferido

LUCIANA FRANCA ROSA FREITAS

Agente de contratação

Despacho: aprovado

VIVIAN SANTOS GOMES

Autoridade competente